

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

GABINETE DO PRESIDENTE

187

## ATO NÚMERO 52/07

De 10 de julho de 2007.

*Publicação para deixar registrado que foi acolhida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que julgou regulares as contas da Câmara Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2001.*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz publicar o seguinte,

### ATO :

**Artigo único** – É feita a presente publicação a fim de deixar registrado para conhecimento público, que foi acolhida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC-000457/026/01, que julgou regulares as contas da Câmara Municipal de Araraquara do exercício de 2001, conforme consta do acórdão de 07 de dezembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo – Tribunal de Contas, de 22 de dezembro de 2005.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de 2007 (dois mil e sete).

**EDNA SANDRA MARTINS**  
Presidenta

**RONALDO NAPELOSO**  
Vice-Presidente

**VALDERICO JÔE**  
1º Secretário

**EVERSON MIGUEL INFORSATO**  
2º Secretário

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

**ARCÉLIO LUIS MANELLI**  
Diretor Geral

*(Handwritten signature)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

GABINETE DO PRESIDENTE

### ATO NÚMERO 52/07

De 10 de julho de 2007.

*Publicação para deixar registrado que foi acolhida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que julgou regulares as contas da Câmara Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2001.*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz publicar o seguinte, -

#### ATO :

Artigo único - É feita a presente publicação a fim de deixar registrado para conhecimento público, que foi acolhida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TC-000457/026/01, que julgou regulares as contas da Câmara Municipal de Araraquara do exercício de 2001, conforme consta do acórdão de 07 de dezembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Tribunal de Contas, de 22 de dezembro de 2005.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de 2007 (dois mil e sete).

**EDNA SANDRA MARTINS**  
Presidenta

**RONALDO NAPELOSO**  
Vice-Presidente

**VALDERICO JÓE**  
1º Secretário

**EVERSON MIGUEL INFORSATO**  
2º Secretário

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

**ARCÉLIO LUIS MANELLI**  
Diretor Geral

# Extrato Oficial DOE/TCE 2203 22/12/05

Extrato Oficial/Estado de São Paulo\Poder Legislativo\Tribunal de Contas\Vol 115\Núm 240\Quinta\22 Dez 2005.

Página 60

### SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI

Os processos referidos ficarão disponíveis aos interessados para vista e extração de cópias, independente de requerimento, em Cartório, nos termos da Resolução nº02/2000.

.....

Proc.: TC 800280/440/99 - Apartado.

Interessado: Município de Araraquara. Assunto: Matéria ressaltada da prestação de contas anuais, referente a contrato celebrado com a empresa Delta Auditores Associados S/C, para revisão de DIPAM's. Exercício: 1999. Responsável: Waldemar de Santi - Ex-Prefeito. Advogado: Dr. Fernando Passos OAB/SP-108.019. Dr. Wellington José Pinto de Souza e Silva - OAB/SP 195.622 e outros.

Extrato de Sentença: Pelos fundamentos expostos na sentença referida e o que mais consta dos autos, julgo irregular o contrato e ilegais as despesas decorrentes, remetendo-se cópias dos autos à Prefeitura Municipal de Araraquara nos termos do disposto no inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal no prazo de 60 dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades, à Câmara Municipal local, conforme inciso XV, do artigo 2º, do mesmo diploma legal.

Publique-se.

.....

TC 800280/440/99. Recurso Ordinário. Recorrente(s): Município de Araraquara - Presidente Câmara - Waldemar de Santi. Contas anuais da Câmara Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2001. Responsável(is): Waldemar de Santi - Presidente da Câmara à época).

Objeto: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas anuais da Câmara Municipal de Araraquara, em conformidade com o artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26/11/2005, sob a presidência de Marcelo Barros de Arruda Castro.

QUESTÃO TOTAL DO LEGISLATIVO: exclusão das importâncias referentes a obrigações patronais e inativos do total da prestação de contas; percentual despendido de acordo com o limite estabelecido no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal. RECURSO PROVIDO.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo realizou sessão em 23 de novembro de 2005, pelo qual os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Fulvio de Souza, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente consideraram o Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, reformaram, para o fim de, reformando-se o v. acórdão que julgou irregulares, com fundamento no artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, as contas da Câmara Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2001, mantendo-se as recomendações consignadas na r. decisão recorrida.

Em 17 de dezembro de 2005.

EDGARD CAMARGO DE ALVARENGA - Presidente  
EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Relator